

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE Luciano Roberto Apolonio Ferrer CPF 342.568.368-37 com sede na Rua Prefeito Sinval Ribeiro 140, Vila Industrial - Jaú/SP

CONTRATADA: AGÊNCIA BIG DESIGNER / VITOR RACHID ALASMAR – ME, localizada na Rua Rangel Pestana 23, na cidade de Jaú, São Paulo, CEP 17201-490, inscrita no CNPJ sob nº 19.450.587/0001-69.

CONSIDERANDO: Que a CONTRATADA é empresa que atua no ramo da Tecnologia da Informação e entre suas atividades estão relacionadas neste contrato a prática de administração do Google. Para a perfeita compreensão e interpretação deste contrato, que é regido pela legislação brasileira, necessário se faz esclarecer o conceito das seguintes definições que serão adotadas, utilizadas no singular ou no plural:

- 1. Gerenciamento Google O serviço usa o sistema de publicidade por Custo por Clique (CPC) e (CPM) que consiste em anúncios em forma de links encontrados, principalmente, nos mecanismos de pesquisa relacionados às palavras-chave que o internauta está pesquisando. Sendo um modo de adquirir publicidade altamente segmentada independentemente de qual seja o orçamento do anunciante. Os anúncios do AdWords são exibidos juntamente com os resultados de pesquisa no Google, assim como em sites de pesquisa e de conteúdo, chamado de rede de Display, da crescente rede de anúncios do Google.
- **2. MENSALIDADE** Valor cobrado da CONTRATANTE pela CONTRATADA, por período contratual, referente a prestação de serviços relacionados aos cuidados e manutenção do Google.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços e Manutenção e Cuidados com o google que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preços, formas e termos de pagamentos descritas no presente.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA será remunerado, conforme condições especificadas a sequir:

Valor de R\$ 150,00 mensais à partir 15/01/2023

Os valores a serem investidos no Google serão determinados pelo contratante.

Obs.: I.1.b (citado acima) poderá sofrer um reajuste anual de até 10% e também poderá ser alterado a qualquer momento de comum acordo entre as partes.

I.2 Fica a encargo do CONTRATANTE TODO o material ser enviado para desenvolvimento de campanhas, posts e ações.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

- **II.1** Pela prestação do serviço do objeto deste contrato será cobrado o valor especificado no item I.1 supra, devendo este ser pago de forma antecipada para início das atividades, podendo a CONTRATANTE utilizarse das formas de pagamento e parcelamentos oferecidos pela CONTRATADA no ato de adesão ao serviço.
- II.2 A compra de palavras-chaves deverão ser pagos a parte pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA III – DA FORMA DE PAGAMENTO E PENALIDADE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

- **III.1** O pagamento deverá ser realizado em moeda corrente nacional, através de boleto bancário enviado para o e-mail do CONTRATANTE, no máximo, 5 dias úteis antes da data de vencimento da fatura quando em território nacional.
- **III.2** No caso do CONTRATANTE não receber o boleto bancário no e-mail em até 02 (dois) dias antes do dia do vencimento, deverá o mesmo informar a CONTRATADA para averiguação.
- **III.2.1** Ocorrendo atraso em qualquer parcela no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá sobre o valor do débito, multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 0,33% ao dia.
- III2.2 Permanecendo a inadimplência prevista no item III.2.1 por mais de 7(sete) dias, ocorrerá o vencimento integral e antecipado do débito, sujeitando a CONTRATANTE, além da execução judicial do presente instrumento, ao pagamento do valor integral do débito, sobre o qual incidirá correção monetária e juros à taxa de 12%(doze por cento) ao ano, multa moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da transação, custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor total do débito.
- **III.2.3** Além das conseqüências previstas nos itens III.2.1 e III.2.2, bem como o descumprimento de qualquer outra cláusula prevista nesse contrato, por parte da CONTRATANTE, acarretará a imediata suspensão do serviços independente de aviso ou notificação prévia.

CLÁUSULA VI – RESCISÃO

- **VI.1** O presente contrato tem um prazo de fidelidade de 3 meses a partir da data presente no mesmo, caso exista o cancelamento do contratante antes desse período o contratante terá por obrigação o pagamento/quitação do valor restante desse período. Após esse período as partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que informada a outra parte sempre por escrito, através de e-mail ou carta com aviso de recebimento, com uma antecedência mínima de 30 (trinta), lembro que a conta criada para anúncios fica sobre propriedade da contratada.
- **§1º** Ocorrendo à rescisão de contrato pura e simplesmente, o CONTRATANTE deverá verificar junto a CONTRATADA se nenhuma fatura ou parcelamento de serviço encontra-se em aberto e estar com a parcela do mês vigente quitada.
- **§2º** Se o cancelamento for originado a partir de um projeto paralisado, os valores já pagos pelos serviços executados, mesmo que parcialmente, devido a paralisação, não serão passíveis de devolução ao CONTRANTE, independente de sua conclusão. Parcelas ou débitos futuros ainda não pagos poderão ser cancelados a critério da CONTRATADA.
- §3º Ao rescindir o presente contrato, o CONTRATANTE poderá solicitar a transferência/exclusão administração da FAN PAGE.

CLÁUSULA VII - REGISTRO E ALTERAÇÕES

VII.1 A CONTRATADA poderá promover alterações nas cláusulas e condições padrão de contratação, mediante registro de novo contrato padrão que substituirá o anterior ou por meio de aditivo.

CLÁUSULA VIII - O FORO DE ELEIÇÃO

VIII.1 Todas as obrigações assumidas no presente Contrato serão cumpridas exclusivamente pelo mesmo no Brasil, em moeda corrente do país, sujeitando-se às normas legais e regulamentares vigentes no Brasil. As partes elegem para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Cidade de Jaú, São Paulo.



Justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaú, 12 de Janeiro de 2023

CONTRATANTE

Luciano Roberto Apolonio Ferrer CPF 342.568.368-37 AGÊNCIA BIG DESIGNER
CONTRATADA

Vitor Rachid Alasmar -ME CNPJ: 19.450.587/0001-69